

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 3.276, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

***Estabelece que as instituições que optarem por desenvolver projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS deverão atender as etapas de habilitação e a apresentação de projetos.***

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, alterado pelo Decreto nº 5.895, de 18 de setembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, a que se refere o inciso IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1983;

Considerando as disposições estabelecidas no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, quanto à possibilidade de que as entidades beneficentes realizem projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS; e

Considerando a responsabilidade atribuída ao Ministério da Saúde pelo § 18 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, em definir os requisitos técnicos essenciais para o reconhecimento das excelências referentes a cada uma das áreas de atuação previstas no § 17 do mencionado Decreto, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as instituições que optarem por desenvolver projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS atendam as etapas de habilitação e a da apresentação de projetos.

Art. 2º Estabelecer as condições necessárias para fins de enquadramento no disposto nos [§§ 17 e 18 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998](#), de acordo com os itens a seguir:

I - instituições de saúde que desejem dar cumprimento aos requisitos previstos nos [arts. 1º e 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998](#), com a realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS complementados ou não com a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, conforme previsto, respectivamente, nos §§ 17, 21 e 22 do art. 3º do referido Decreto;

II - instituições de saúde que estejam dispostas a, em estreita cooperação com os gestores do SUS, prestarem serviços de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS nas áreas de estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, capacitação de recursos humanos, pesquisas de interesse público em saúde e desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; e

III - possuir, em seu nível mais elevado, Certificado de Acreditação Hospitalar ou congênera que ateste a qualidade dos serviços da instituição como um todo, emitido e em vigor, por entidade acreditadora independente, nacional ou internacional.

Parágrafo único. A metodologia de acreditação deve demonstrar que a instituição acreditada mantém processos permanentes e abrangentes de avaliação e certificação da qualidade de seus serviços que envolvam, obrigatoriamente, as áreas de estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, capacitação de recursos humanos, pesquisas de interesse público em saúde e desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

Art. 3º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, o Modelo de Requerimento de Habilitação de Instituições de Saúde à apresentação de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS para fins de atendimento no disposto nos [§§ 17 e 18 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998](#).

§ 1º Somente deverão preencher o Requerimento de que trata o caput deste artigo aquelas instituições de saúde que cumpram os quesitos estabelecidos no artigo 2º desta Portaria.

§ 2º O Requerimento devidamente preenchido, com a juntada do Certificado de que trata o item III do artigo 2º desta Portaria e do respectivo Relatório Final de Avaliação da Instituição, deve ser protocolado junto à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, do Ministério da Saúde.

§ 3º O Departamento de Atenção Especializada da SAS avaliará o requerimento, bem como a documentação apresentada emitindo parecer que recomende ou não a habilitação da instituição de saúde;

§ 4º Após a emissão do parecer pelo DAE, o processo de habilitação será enviado ao Gabinete do Ministro/MS para deliberação do Ministro de Estado da Saúde.

§ 5º A decisão do Ministro de Estado da Saúde será publicada no Diário Oficial da União.

§ 6º As entidades que tiverem o pedido de habilitação indeferido poderão ingressar com recurso, diretamente ao Ministro de Estado da Saúde, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do indeferimento.

Art. 4º Estabelecer que as instituições de saúde que tenham obtido a habilitação de que trata o artigo 3º desta Portaria estejam aptas à apresentação de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Serão admissíveis projetos, de execução direta e/ou indireta, em uma ou mais das seguintes áreas e respectivas subáreas, que envolvam:

I - na área de estudos de avaliação de incorporação de tecnologia: realização de estudos de avaliação e incorporação de tecnologias, revisão sistemática de bibliografia; meta-análise de estudos clínicos; estudos clínicos; desenvolvimento de pesquisas e tecnologias úteis ao Sistema Único de Saúde para fins de diagnóstico; tratamento ou controle de doenças e promoção da qualidade de vida, buscando impacto nos determinantes sociais da saúde;

II - na área de capacitação de recursos humanos: realização de cursos; seminários; palestras; formação e capacitação em serviços destinados à qualificação de profissionais de saúde/gestão de serviços, de acordo com as necessidades identificadas pelos gestores do SUS;

III - na área de pesquisas de interesse público em saúde: realização de pesquisas relacionadas à promoção e à recuperação da saúde e à prevenção de doenças e agravos; acompanhamento; avaliação; mensuração de resultados de políticas/programas/sistemas de saúde instituídos pelos gestores do SUS; e

IV - na área de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde: desenvolvimento e implantação de técnicas operacionais e de gestão de serviços de saúde vinculados ao SUS; e, eventualmente a assunção de sua operação, que tenham como objetivo a qualificação da gestão; da racionalização de custos e ampliação da eficiência operacional dos serviços e sistemas regionais, com o desenvolvimento de controle de doenças no âmbito populacional, avançando nas metodologias estruturadas em torno de metas em qualidade de vida e saúde, incluindo, se necessário, a compra de materiais e equipamentos requeridos para a melhor operação das áreas acima referidas bem como a efetivação de adequações físicas e de instalações necessárias a essas incorporações.

Art. 5º Definir, na forma do Anexo II a esta Portaria, o Modelo de Apresentação de Projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O Formulário de que trata o caput deste artigo deve ser integralmente preenchido e encaminhado à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde contendo, obrigatoriamente:

I - descrição do objeto do projeto e sua aplicabilidade para fins do desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - valor do projeto;

III - plano de trabalho contendo descrição pormenorizada das atividades, a população-alvo, os recursos envolvidos como infra-estrutura, recursos humanos, tecnologia e outros e ainda o cronograma de execução e desembolso; e

IV - indicadores de desempenho e de avaliação de resultados.

§ 2º Os projetos deverão estar em consonância com as ações e diretrizes prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Na hipótese de o conjunto de atividades previstas nos projetos apresentados envolverem a prestação de serviços assistenciais, estes serviços deverão ser previamente pactuados com os respectivos gestores do SUS, sendo que os valores das atividades a serem desenvolvidas serão considerados como integrantes do valor global do projeto, nos termos do [§ 21 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 1998](#).

§ 4º Os serviços assistenciais necessários à execução dos projetos de desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do [§ 17 do art. 3º do Decreto nº 2536, de 1998](#), não serão considerados para fins do previsto no § 21 do referido Decreto.

Art. 6º Estabelecer que os projetos deverão ser protocolados no Ministério da Saúde, dirigidos à Secretaria-Executiva, que promoverá, com o apoio das demais Secretarias, a adoção das medidas necessárias para a avaliação, emissão de pareceres e, ser for o caso, a celebração dos respectivos convênios/contratos.

§ 1º A Secretaria-Executiva, naqueles projetos que estejam voltados, no todo ou em parte, ao desenvolvimento de atividades relacionadas diretamente aos gestores estaduais e municipais do SUS, deverá contar com o concurso destes gestores para avaliação e emissão de pareceres de mérito de áreas específicas dos projetos.

§ 2º Os projetos deverão ser apresentados à Secretaria-Executiva até o dia 30 de março de cada ano. § 3º A Secretaria-Executiva terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a emissão de seu parecer conclusivo. § 4º Caso haja necessidade de esclarecimentos ou retificações nos projetos apresentados, o prazo para avaliação de que trata o § 3º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 7º Estabelecer que, uma vez aprovados pela Secretaria-Executiva, os projetos apresentados com as respectivas documentações e pareceres deverão gerar a celebração de convênios/contratos, conforme estabelecido no [§ 17 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998](#).

Parágrafo único. Os convênios de que trata o caput deste artigo, no decorrer de sua execução, poderão ser aditados para inclusão de atividades adicionais aos projetos aprovados, na medida do interesse do Ministério da Saúde e da disponibilidade e aquiescência da instituição de saúde conveniada.

Art. 8º Estabelecer que a prestação de contas dos convênios de que trata o artigo 7º desta Portaria, na forma estabelecida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e de acordo com a legislação em vigor, deverá ser encaminhada e protocolada, semestralmente, junto à Secretaria-Executiva e junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme estabelecido nos [§§ 23 e 24, do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 1998](#).

§ 1º A prestação de contas, quando envolver a prestação de serviços – quer de apoio institucional, quer assistenciais, ao gestor estadual e/ou municipal do SUS, deverá vir ao Ministério da Saúde já com os termos de aceitação destes gestores para os serviços prestados e parecer conclusivo sobre a prestação de contas relativa a estes serviços.

§ 2º A Secretaria-Executiva elaborará parecer a respeito da prestação de contas, podendo solicitar às demais Secretarias do Ministério que, se for o caso, elaborem seus pareceres conclusivos relativos à prestação de serviços que as envolvam.

§ 3º Uma vez consolidados os pareceres em torno da Prestação de Contas, a Secretaria-Executiva adotará as providências necessárias para apoiar o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS na avaliação desta Prestação de Contas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

#### ANEXO I

#### Modelo de Requerimento

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO  
REQUISITOS TÉCNICOS

#### I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome:			
Endereço:			
Bairro:		Município:	
CEP:		Fone:	Fax:
e-mail:			
CNPJ:			
Presidente/Diretor:			

#### II - REQUERIMENTO

A Direção da Instituição acima identificada vem requerer habilitação, em conformidade com as condições necessárias para o enquadramento no disposto nos [§§ 17 e 18 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998](#), estabelecidos no artigo 2º da Portaria GM/MS nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de dezembro

de 2007, para a apresentação de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Para tanto, faz-se necessário juntada das respectivas provas documentais, de acordo com o disposto no Anexo II da citada Portaria.

Local, _____, de _____ de 2008.
Nome e Assinatura do representante legal da Instituição
ANEXAR: 1. Certificado de Acreditação Hospitalar, ou congênere, em vigor
Relatório Final de Avaliação da Instituição

## ANEXO II

## Modelo de Apresentação de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde

APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
--

I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:		Município:	
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:			
CNPJ:		Nº e Data da Portaria de Habilitação:	
Presidente/Diretor:			

II- QUADROS RESUMO DOS PROJETOS				
Valor da isenção por exercício:				
Exercício	Ano:	Ano:	Ano:	Total (R\$)
Valor da isenção (R\$)				
Valor total (R\$) do(s) projeto(s) segundo a área de atuação e o ano:				
<b>Exercício</b>	Ano:	Ano:	Ano:	Total (R\$)

Área de Atuação				
Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia				
Capacitação de Recursos Humanos				
Pesquisas de Interesse Público em Saúde				
Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde				
Prestação de Serviços Assistenciais - Ambulatorial (*)				
Prestação de Serviços Assistenciais - Hospitalar (*)				
Sub-total				
(*) Nota: Observar o <a href="#">§ 21 do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998</a> .				

<p>III - PROJETO</p> <p>Notas:</p> <p>a) preencher um formulário para cada projeto apresentado, para os itens abaixo, de acordo com a (s) área (s) e respectiva (s) subárea (s) de atuação proposta(s); e</p>
<p>b) os projetos que estejam voltados, no todo ou em parte, ao desenvolvimento de atividades relacionadas diretamente aos gestores estaduais e municipais do SUS, deverão ser por estes</p>
<p>previamente avaliados e aprovados conforme § 2º do artigo 4º desta Portaria.</p>
<p>1 - ÁREA(S) E SUB-ÁREAS DE ATUAÇÃO</p>
<p>De acordo com o <a href="#">§ 17 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998</a> e artigo 3º, parágrafo único desta Portaria, registrar a área de atuação pretendida.</p>
<p>No que se refere ao § 17:</p>
<p>( ) Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia:</p>
<p>( ) realização de estudos de avaliação e incorporação de tecnologias;  ( ) revisão sistemática de bibliografia;</p>

<input type="checkbox"/> meta-análise de estudos clínicos; <input type="checkbox"/> estudos clínicos;
<input type="checkbox"/> desenvolvimento de pesquisas e tecnologias úteis ao Sistema Único de Saúde para fins de diagnóstico; e
<input type="checkbox"/> tratamento ou controle de doenças e promoção da qualidade de vida, buscando impacto nos determinantes sociais da saúde.
<input type="checkbox"/> Capacitação de Recursos Humanos:
<input type="checkbox"/> realização de cursos, seminários, palestras; e <input type="checkbox"/> formação e capacitação em serviço destinados à qualificação de profissionais de
saúde/gestão de serviços, de acordo com as necessidades identificadas pelos gestores do SUS.
<input type="checkbox"/> ( ) Pesquisas de Interesse Público em Saúde:
<input type="checkbox"/> realização de pesquisas relacionadas à promoção e à recuperação da saúde e à prevenção de doenças e agravos; e
<input type="checkbox"/> acompanhamento, avaliação, mensuração de resultados de políticas/programas/sistemas de saúde instituídos pelos gestores do SUS.
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde:
<input type="checkbox"/> desenvolvimento e implantação de técnicas operacionais e de gestão de serviços de saúde vinculados ao SUS e, eventualmente a assunção de sua operação, que tenham como objetivo a qualificação da gestão, racionalização de custos e ampliação da
eficiência operacional dos serviços e sistemas regionais, com o desenvolvimento de controle de doenças no âmbito populacional, avançando nas metodologias
estruturadas em torno de metas em qualidade de vida e saúde, podendo para tanto,
inclusive, promover a compra de materiais e equipamentos necessários para a melhor
operação das áreas acima referidas, bem como a efetivação de adequações físicas e de instalações necessárias a essas incorporações.
<b>2 - INFORMAÇÕES DO PROJETO</b>
1- Descrição do projeto, mencionando sua aplicabilidade no desenvolvimento institucional do SUS:
a) descrição do objeto;
b) justificativa da proposição;

c) objetivos; d) metodologia;
e) período de execução: Início: _____ Fim _____
f) resultados a serem atingidos, decorrentes da execução do objeto.
Em havendo ação complementar as atividades de apoio com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, deverá ser anexado o Plano de Trabalho, de acordo com o <a href="#">item II, § 21, art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998</a> , homologado pelo Gestor SUS.
Nota: Observar os §§ 2º e 4º do artigo 4º desta Portaria
2 - Valor do Investimento / recursos financeiros a ser aplicado ao projeto: infra-estrutura:
estrutura física: R\$ _____ equipamentos: R\$ _____ serviços de terceiros - pessoa física: R\$ _____
serviços de terceiros - pessoa jurídica: R\$ _____ diárias: R\$ _____ passagens: R\$ _____
material de consumo: R\$ _____
Observar <a href="#">§§ 19 e 21 do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998</a> , e o § 4º do artigo 4º desta Portaria.
3 - PLANO DE TRABALHO
1 - Descrição pormenorizada quanto à:
infra-estrutura: - recursos humanos; - tecnologia;
- população alvo; - área geográfica de abrangência do projeto; e - demais informações consideradas pertinentes para análise da proposta:
2 - Cronograma de Execução: ordenação das metas especificadas, qualificadas e quantificadas em cada etapa ou fase, segundo a unidade de medida pertinente, com previsão de início e fim.
Metas: quantificar e qualificar as partes constitutivas do objeto proposto e as atividades a serem desenvolvidas com vistas ao resultado final a ser alcançado no prazo conveniado.
Etapas e fases: seqüência de cada uma das etapas ou fases em que se pode dividir a execução de uma meta.
3 - Cronograma de Desembolso: previsão de desembolso de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução das metas,

etapas e fases.

4 - Indicadores de desempenho e de avaliação de resultados: que permitam analisar as mudanças decorrentes do resultado da execução do projeto nos serviços e na saúde da população.

Responsável pelas informações fornecidas:

- nome:

- cargo:

- fone para contato:

- e-mail:

---

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

---